

# LEI Nº 227/2017.

**EMENTA** – Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ingazeira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA INGAZEIRA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faço saber que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

# TÍTULO I DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Integram a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes órgãos:

#### I - SUBORDINADOS AO PREFEITO:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Municipal:
- c) Assessorias e Coordenadorias;
- d) Coordenadoria da Mulher
- e) Secretaria de Administração;
- f) Secretaria de Finanças;
- g) Secretaria de Educação, Turismo e Desportos;
- h) Secretaria de Cultura:
- i) Secretaria de Saúde:
- j) Secretaria de Assistência Social;
- k) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Reforma Agrária;
- I) Secretaria de Transporte;
- m) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- n) Secretaria de Comunicação;

# II - SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) Secretaria Adjunta
- b) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:
- Divisão de Apoio à Órgãos Federais e Estaduais (Junta Militar, INCRA e CTPS)

## B) DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

- Divisão de Pessoal

#### III – SUBORDINADOS DIRETAMENTE A SECRETARIA DE FINANÇAS



- a) Secretaria Adjunta
- b) DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
- c) DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E ARRECADAÇÃO.
- Divisão de Cadastro e Arrecadação de IPTU
- Divisão de Recolhimento de Impostos na Feira Livre
- Divisão de Emissão de Empenhos

# IV - SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO E DESPORTOS:

- a) DEPARTAMENTO ENSINO BÁSICO
- Divisão de Planejamento e Programas
- c) DEPARTAMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR
- Divisão de Transporte e Apoio ao Estudante
- d) DEPARTAMENTO DE ENSINO ESPECIAL.
- Divisão de Educação Infantil
- e) DEPARTAMENTO DE TURISMO
- Divisão de Turismo
- f) DEPARTAMENTO DE DESPORTOS
- Divisão de Desportos

### V - SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE SAÚDE:

- a) Secretaria Adjunta
- b) Conselho Municipal de Saúde
- c) Fundo Municipal de Saúde

#### VI - SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Fundo Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal do Idoso

# VII – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA:

#### a) DEPARTAMENTO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS;

- Divisão de Abastecimento
- Divisão de Fiscalização

## b) DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

- Divisão Veterinária
- Divisão de atendimento agropecuário

## c) DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

- Divisão de Planejamento, organização, articulação, coordenação, execução e avaliação de políticas de meio ambiente;
- Divisão de promoção de medidas de proteção ao meio ambiente;
- e) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO;



- Divisão de Desenvolvimento Agrário.

# VIII - SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE TRANSPORTES:

a)Secretaria Adjunta

## IX - SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

a) Secretaria Adjunta

#### b) DEPARTAMENTO DE OBRAS

- Divisão Fiscalização de Obras e Serviços Urbanos
- c) DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
- Divisão de Cemitérios
- Divisão de Coleta e Limpeza Urbana
- d) DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
- -Divisão de Transportes

# X - SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES:

- a) DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
- Divisão de Comunicações

#### XI – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE CULTURA:

- a) DEPARTAMENTO DE CULTURA
- Divisão de Cultura

**Parágrafo Único** – Os Conselhos criados e regulamentados por lei específica, serão considerados órgãos auxiliares do Governo Municipal.

# CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

- **Art. 2º** A finalidade dos órgãos que integram a Estrutura Administrativa da Municipalidade é a de promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, a coordenação, o planejamento, a programação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 3º** As áreas de competências dos órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura são as seguintes:
  - I. Gabinete do Prefeito apoio administrativo imediato e atendimento público necessário ao exercício das funções do Executivo Municipal;
  - II. Assessorias e Coordenadorias Assessoria Técnica, Especiais, Jurídica e Coordenadoria ao exercício das funções do Prefeito e das demais Unidades Administrativas;

E-mail: pmtingazeira@ig.com.br



- III. Secretaria de Administração atividades relacionadas a pessoal, material, patrimônio, arquivo, comunicação, zeladoria e vigilância do município:
- IV. Secretaria de Finanças atividades relacionadas com as políticas orçamentárias, contábeis e tributárias do município;
- V. Secretaria de Educação atividades relacionadas com políticas de desenvolvimento da pessoa na área educacional, seu preparo para o exercício da cidadania;
- VI. Secretaria de Cultura e Esportes atividades relacionadas com políticas de prática de atividades culturais e esportivas;
- VII. Secretaria de Assistência Social políticas governamentais na área de Assistência Social, que visem o desenvolvimento das instituições fundamentais do seio social, contribuindo para o amplo desenvolvimento da cidadania;
- VIII. Secretaria de Saúde políticas de Saúde e Vigilância Sanitária, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua prevenção, proteção e recuperação;
- IX. Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Reforma Agrária das políticas do desenvolvimento agrícola em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos governos Federal e Estadual quanto a fiscalização e controle das politicas de agricultura, meio ambiente, reforma agrária, bem como da produção animal e vegetal;
- X. Secretaria de Transportes das políticas dos meios de transportes de propriedade da municipalidade, no controle dos deslocamentos e na sua fiscalização;
- XI. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos das políticas de infra-estrutura e desenvolvimento urbano, voltadas para o planejamento urbano, as posturas municipais, a realização das obras públicas e dos serviços necessários ao bem-estar coletivo;
- XII. Secretaria de Comunicação das políticas de ampla divulgação dos Atos Municipais, junto aos meios de comunicações da região, além de levar a população o conhecimento dos Decretos, Projetos de Leis e Leis Municipais;
- **Art. 4º -** Os Conselhos Municipais serão criados por Lei específica, que definirá, em cada caso, a finalidade, o caráter, a composição e o funcionamento.

# CAPÍTULO III DO QUADRO DOS SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



**Art.** 5º - Ficam instituídos os cargos de provimento efetivo, cujo provimento originário se dará por concurso público nos termos da Lei, conforme quadro funcional abaixo.

#### **ANEXO II**

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	VALOR EM REAIS (R\$)
16	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA-1	937,00
11	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	SA-2	1.014,00
02	AGENTE SOCIAL	SA-1	937,00
122	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SO-1	937,00
02	MÉDICO	SS-4	2.400,00
01	FISCAL DE OBRAS	SA-1	937,00
01	FISCAL DE TRIBUTOS	SA-2	937,00
12	MOTORISTA	SA-1	937,00
02	ODONTOLOGO	SS-4	1.800,00
49	PROFESSOR DE 1ª a 4ª	SE-1	1.724,10
17	PROFESSOR DE 5 <sup>a</sup> a 8 <sup>a</sup>	SE-2	2.280,80
01	VETERINÁRIO	SS-5	1.200,00
04	DIGITADOR	SA-1	1.405,50
15	VIGILANTES	SO-1	937,00
01	TÉCNICO CONTÁBIL	SF-2	937,00
03	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SA-2	937,00
02	ASSESSOR JURÍDICO	GP-4	2.400,00
08	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SS-1	937,00
11	GARI	SO-1	937,00
10	MARGARIDA	SO-1	937,00
02	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	SF-1	937,00
02	ENFERMEIRA	SS-5	937,00
02	ATEND. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SS-1	937,00

**Art.** 6º – Fica criada a "Gratificação PSF" para os servidores municipais que vierem a ser lotados para atender as demandas do PSF – Programa de Saúde da Família, conforme quadro funcional abaixo:

### **ANEXO III**

CARGO	GRATIFICAÇÃO PSF R\$		
Médico	4.600,00		
Enfermeiro	1.563,00		
Odontólogo	700,00		



# CAPÍTULO IV DO QUADRO DOS SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art. 7º -** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, cujo provimento originário se dará por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

#### **ANEXO IV**

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR EM REAIS (R\$)
10	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-I	-
10	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-IV	1.500,00
04	ASSESSOR JURÍDICO	CC-II	2.400,00
01	TESOUREIRO	CC-II	2.400,00
02	ASSESSOR TÉCNICO	CC-II	1.500,00
04	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-V	1.200,00
01	DIRETOR-MÉDICO	CC-II	1.500,00
17	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-V	937,00
20	CHEFE DE DIVISÃO	CC-VI	937,00
04	COORDENADOR	CC-III	937,00
01	CHEFE DE GABINETE	CC-II	1.700,00
03	ASSESSOR ESPECIAL	CC-II	1.500,00
01	DIRETOR HOSPITALAR	CC-II	1.500,00

**Parágrafo Único** - Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

- **Art. 8º** Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão anteriores a vigência desta Lei.
- **Art. 9º**. Ficam instituídas as Funções Gratificadas, conforme Quadro abaixo, cujo provimento se dará por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, a servidores efetivos de reconhecida aptidão profissional, sob cuja responsabilidade se desenvolvam serviços especializados.

#### **ANEXO V**

QUANT.	FUNÇÃO	SIGLA	SÍMBOLO	VALOR (CR\$)
01	CHEFE DE SETOR DE CONTABILIDADE	ENSER	FG-I	1.100,00
10	OFICIAL DE GABINETE	OFGAB	FG-II	520,00
10	ENCARREGADO DE SETOR	ENSET	FG-III	420,00
20	ENCARREGADO DE SERVIÇO	ENSER	FG-IV	380,00

# TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



- **Art. 10 -** Lei específica autorizará a abertura de crédito especial com recursos de projetos e ou atividades, do orçamento que porventura não se adapte a nova estrutura.
- **Art. 11** Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado, mediante Decreto e de acordo com o disposto nesta lei, a definir atribuições específicas de cada unidade da estrutura administrativa, bem como as competências de suas respectivas chefias.
- **Art. 12 -** Os cargos comissionados serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, e seus ocupantes serão escolhidos entre aqueles que possuírem reconhecida competência e ilibada conduta moral, podendo ser dispensados a qualquer tempo.
- **Art. 13** As funções gratificadas serão preenchidas somente por servidor público efetivo escolhido entre aqueles que satisfaçam os interesses da administração.
- **Art. 14** Os valores das remunerações dos cargos comissionados e das funções gratificadas serão reajustados por Lei Municipal específica na mesma data do aumento concedido ao funcionalismo municipal, excetuando-se a remuneração dos Secretários por ser regida por lei específica.
- **Art. 16** Fica Criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura, a Secretaria de Cultura e subordinada mesma o Departamento de Cultura e Divisão de Cultura, passando a ter a Estrutura orçamentária funcional e programática com os respectivos elementos de despesa, conforme Anexo I. da Presente Lei.
- § 1º Em decorrência do art. 16 da presente lei, ficam criados os cargos de Secretário de Cultura, Chefe de Departamento e Chefe de Divisão, com os valores constantes na Estrutura Atual da Prefeitura.
- § 2º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes do artigo 16, da presente Lei, correrão por conta da anulação total dos saldos remanescentes na Unidade Orçamentária 5.4, Departamento de Cultura, do orçamento vigente, suplementados se necessário.
- § 3º Em decorrência da alteração promovida por esta Lei, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, passará a denominar-se Secretaria de Educação, Turismo e Desporto, permanecendo a estrutura atual dos departamentos a ela subordinados.
- **Art. 17** A Secretaria de Agricultura passará a denominar-se Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Reforma Agrária.
- **Art. 18** Os cargos efetivos que compõem a atual Estrutura Administrativa do Município, passarão a ter os valores e simbologia, incluindo as funções gratificadas, conforme o anexos II da presente Lei.
- Art. 19 Os cargos comissionados que compõem a atual Estrutura Administrativa do Município,



passarão a ter os valores e simbologia, incluindo as funções gratificadas, conforme o anexos III, IV e V, da presente Lei.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 052/2003 e 124/2009.

**Art. 21** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Ingazeira, em 20 de fevereiro de 2017.

LINO OLEGARIO DE MORAIS PREFEITO